20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Moura, 14 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303150287

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso (extracto) n.º 8484/2010

Licença sem remuneração de longa duração.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do princípio geral das Licenças não tipificadas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, foi acordado com o trabalhador desta Câmara Municipal, Nelson Morais Pinto da Lapa, detentor da carreira/categoria de assistente operacional, a licença sem remuneração de longa duração pelo período de oito anos, com inicio em 1 (um) de Janeiro de 2010 (dois mil e dez), nos termos dos artigos 179.º, 234.º e 235.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Paços de Município de Sabrosa, 12 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques,* Dr.

303165564

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 8485/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 9 de Abril de 2010, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria Técnico Superior, na área de Engenharia Ambiental e dos Recursos Naturais, conforme aviso n.º 13520/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com a trabalhadora Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins, com inicio a 12 de Abril de 2010, com a remuneração mensal ilíquida de 1.407,45€, correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19 da carreira de Técnico Superior.

Município de Santa Marta de Penaguião, 14 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

303174166

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 400/2010

Eng. António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso, em sessão ordinária de 14 de Abril do corrente ano, aprovou, sob proposta do executivo camarário em reunião extraordinária da mesma data, o Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectivos anexos (Anexo I — Tabela de Taxas da Câmara Municipal; Anexo II — Tabela de Taxas dos SMAES; Anexo III — Fundamentação económico-financeira do valor das taxas da Câmara Municipal e dos SMAES — Relatórios e Tabelas; Anexo IV — Tabela de preços), regulamento, esse, que entrará em vigor no 30 de Abril do corrente ano.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto nos artigos 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, e 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as sucessivas alterações legais, foi o respectivo projecto de regulamento submetido a discussão pública pelo período de 30 dias úteis, sem que tivessem sido apresentadas reclamações por quaisquer interessados.

Para os devidos efeitos, a seguir se publica o referido regulamento e respectivos anexos, os quais serão também publicitados pelas demais formas legais.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Castro Fernandes*.

Regulamento de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma alteração de regime, protagonizada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, impondo-se, em consequência, uma adequação dos regulamentos municipais de taxas àquele regime geral.

Em face das imposições estabelecidas pelo novo regime geral, consagra-se expressamente no presente regulamento, as bases de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o respectivo valor e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras receitas municipais, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições gerais respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas do Município de Santo Tirso, as quais constam das Tabelas anexas ao presente regulamento e que dele ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexos I e II, adiante designadas por Tabela.

2 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais específicas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas ou outras receitas, previstas em outros regulamentos municipais, designadamente ao Regulamento da Taxa Pela Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

1 — As taxas constantes da Tabela referida no n.º 1 do artigo anterior, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município de Santo Tirso, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

e) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

f) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

g) Pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.